



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O PROGRAMA CONJUNTO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE VIH/SIDA (ONUSIDA) E A COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP) RELATIVO A APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO EM VIH/SIDA NA CPLP

O Programa Conjunto das Nações Unidas sobre VIH/SIDA (ONUSIDA), representado por seu Diretor Executivo Dr. Michel Sidibé, e o Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), representado por seu Secretário Executivo Eng. Domingos Simões Pereira, doravante designados por "Partes",

CONSIDERANDO:

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, que estabelecem uma plataforma global para o compromisso com o desenvolvimento, com ênfase especial nos objetivos mais diretamente ligados à saúde;

A Declaração de Compromisso sobre VIH/SIDA adotada em Nova Iorque, em 2001, durante a Sessão Especial sobre VIH/SIDA da Assembleia Geral das Nações Unidas (UNGASS) e a Declaração Política sobre VIH/SIDA de 2006;

O papel de liderança desempenhado pelo Programa Conjunto das Nações Unidas sobre VIH/SIDA (ONUSIDA) na reposta global à SIDA e seu papel chave na garantia do acesso universal ao tratamento, à prevenção e à atenção em países em desenvolvimento;

A "Declaração sobre VIH/SIDA" assinada durante a Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em Maputo em 2000;

A "Resolução sobre a Luta contra o VIH/SIDA" adotada em São Tomé pela 5ª Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP em 2004;

A "Declaração sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Desafios e Contribuições da CPLP", assinada em julho de 2006 durante a 6ª Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em Bissau, na qual os Estados Membros declararam seu interesse, no contexto da saúde, em priorizar "*a redução da mortalidade infantil, a melhoria do acesso à saúde reprodutiva e a redução da mortalidade materna, bem como o combate ao VIH/SIDA, malária, tuberculose e outras doenças infecciosas endêmicas*";

A "Declaração de Lisboa", pactuada durante a 7ª Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP em 2008, e a "Resolução sobre o empenhamento da CPLP no combate ao VIH/SIDA", aprovada na mesma ocasião;

A Cooperação Técnica entre Países (CTP) e a Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (CTPD) – esta última também conhecida como Cooperação Sul-Sul, um instrumento estratégico de apoio aos esforços para aprimorar as capacidades nacionais por meio do compartilhamento de conhecimentos e recursos técnicos e por meio do intercâmbio e da promoção do desenvolvimento socioeconômico no Hemisfério Sul;

O Acordo de Cooperação entre os Governos da CPLP para o combate ao VIH/SIDA, assinado durante a Conferência de Brasília em 2002, na qual se aprovou um programa conjunto sobre VIH/SIDA;

A prioridade do ONUSIDA em promover e apoiar a cooperação técnica para os países da CPLP por meio da cooperação Sul-Sul;

A presença do ONUSIDA em Estados Membros da CPLP, com seus escritórios nacionais estabelecidos em Angola, no Brasil e em Moçambique e suas Equipes Regionais de Apoio, responsáveis por prestar a assistência necessária a países onde não foram estabelecidos escritórios oficiais, mas onde há agências copatrocinadoras presentes *in loco*;

A decisão de que o Escritório do ONUSIDA no Brasil seja o ponto focal para a promoção da cooperação técnica entre os países de língua portuguesa;

O Artigo 3º do Estatuto da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) que definiu a cooperação em todas as áreas, nomeadamente no campo da saúde, como um dos principais objetivos da Organização;

RECONHECENDO:

O papel estratégico de governos e organismos internacionais em prover recursos técnicos e financeiros em apoio a iniciativas de cooperação Sul-Sul entre países em desenvolvimento e a importância da mesma, reconhecida pela CPLP e pelo ONUSIDA;

Os compromissos assumidos na "Carta do Rio de Janeiro" que resultou da 1ª Reunião Ministerial de Políticas para Mulheres e VIH/SIDA, intitulada "Construindo Alianças entre Países de Língua Portuguesa para o Acesso Universal", realizada no Rio de Janeiro em 24 e 25 de março de 2008;

A 2ª Reunião de Ministros da Saúde da CPLP, realizada no Estoril, Portugal, em maio de 2009, da qual resultou a "Declaração de Estoril", que aprovou o Plano Estratégico de Cooperação em Saúde na CPLP (PECS/CPLP) de acordo com as decisões advindas da "Resolução sobre a Aprovação do PECS/CPLP 2009-2012"; (ii) a "Resolução sobre a Constituição do Grupo Técnico da Saúde da CPLP"; e (iii) a "Resolução sobre a Criação do Fundo Setorial da Saúde da CPLP";

O papel do ONUSIDA como parceira em várias atividades de cooperação envolvendo Estados Membros da CPLP, como a Rede Laços SUL-SUL e a Rede de Cooperação Técnica em VIH/SIDA, assim como o seguimento da agenda de combate à "feminização" da epidemia e do Grupo Técnico responsável pela elaboração do PECS/CPLP 2009-2012;

O Comunicado Final da Reunião Extraordinária dos Ministros de Saúde da CPLP realizada no Rio de Janeiro, Brasil, em 20 de setembro de 2008, que estimulou o Secretariado Executivo da CPLP a se aproximar de organismos internacionais na busca por recursos técnicos e materiais adicionais para a implementação do PECS/CPLP 2009-2012;

As conclusões da Mesa Redonda de Parceiros de Desenvolvimento, realizada em Setembro de 2009, em Lisboa, com vistas à mobilização de apoio para viabilizar o PECS/CPLP;

FIRMAM o seguinte Memorando de Entendimento:

Artigo 1º: Objetivo do Memorando de Entendimento

O objetivo do presente Memorando de Entendimento é delinear os termos e condições gerais que regerão a cooperação entre as Partes na resposta à SIDA para atingir o acesso universal a prevenção, tratamento e atenção conforme o PECS/CPLP 2009-2012 e conforme a Matriz de Resultados do ONUSIDA 2009-2011.

Artigo 2º: Áreas de cooperação

- (a) Promover os direitos humanos de pessoas vivendo com VIH (PVVIH) nos países da CPLP e incidir politicamente contra a criminalização e leis punitivas.
- (b) Identificar e alavancar conhecimentos especializados (*expertise*) para garantir que as autoridades nacionais nos países da CPLP recebam assistência técnica apropriada.
- (c) Incentivar e apoiar iniciativas de cooperação técnica horizontal entre os países da CPLP referente à resposta à SIDA e assuntos correlatos.
- (d) Apoiar o fortalecimento de capacidades por meio de atividades de treinamento envolvendo parcerias sul-sul e norte-sul.
- (e) Mobilizar e promover apoio técnico, político e financeiro para as redes e organizações da sociedade civil nos Países de Língua Portuguesa, incluindo redes e organizações de pessoas vivendo e afetadas pelo VIH.
- (f) Documentar e compartilhar experiências e melhores práticas entre os países da CPLP e desenvolver canais para a troca de experiências com países de outras áreas linguísticas.

- (g) Traduzir, revisar e elaborar documentos estratégicos na língua portuguesa para distribuição em Países de Língua Portuguesa.
- (h) Facilitar a participação de representantes de Países de Língua Portuguesa em eventos regionais e internacionais.
- (i) Divulgar informações sobre cooperação em VIH/SIDA entre Países de Língua Portuguesa no *site* da CPLP na Internet e atualizar tais informações com o apoio do ONUSIDA Brasil.

Artigo 3º: Processo de operacionalização

A operacionalização deste Memorando de Entendimentos basear-se-á em acordos específicos de parceria entre os diferentes atores (CPLP, instituições da ONU, e autoridades nacionais). A iniciativa será apoiada pelas seguintes estruturas e mecanismos:

- O Escritório do ONUSIDA no Brasil, que servirá de ponto focal para a cooperação CPLP-ONUSIDA
- O Secretariado Executivo da CPLP em Lisboa
- Os Programas Nacionais de Combate à SIDA nos países
- Os Escritórios do ONUSIDA em países da CPLP

As partes signatárias realizarão consultas periódicas sobre a operacionalização deste Memorando de Entendimento. Também se comprometem a captar conjuntamente os recursos necessários para a implementação deste acordo.

Artigo 4º: Aspectos legais

Este Memorando de Entendimento será aplicado de acordo com as regras e regulamentos de cada um dos signatários e as decisões de seus órgãos diretivos.

Eventuais controvérsias serão resolvidas por consenso entre as partes.

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por um período de quatro (4) anos.

Este Memorando de Entendimento poderá ser alterado ou prorrogado mediante acordo por escrito entre as Partes. Além disso, qualquer uma das Partes poderá rescindir o presente Memorando de Entendimento mediante aviso por escrito com noventa (90) dias de antecedência.

Lisboa, Portugal, 17 de Março de 2010.

DOMINGOS SIMÕES PEREIRA
Executive Secretary
CPLP

MICHEL SIDIBÉ
Diretor Executivo
ONUSIDA